

## **RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**

### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº:** 59580.001099/2023-21

**REFERÊNCIA:** Contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco Intertravado em vias urbanas e rurais em diversas regiões do estado do Maranhão inseridas na área de atuação da Codevasf.

**RECORRENTE:** PROPLAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita em CNPJ nº 07.121.982/0001-19.

**RECORRIDA:** CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita em CNPJ nº 05.368.550/0001-54.

### **1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROPLAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita em CNPJ nº 07.121.982/0001-19, em face da habilitação da CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita em CNPJ nº 05.368.550/0001-54, referente ao Item 5 – Pavimentação bloco Intertravado na Região Sul Maranhense, do Pregão eletrônico nº 14/2023. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

### **2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 12 do Edital nº 14/2023, interpôs tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-14-2023/>

### **3. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES**

Apresentadas tempestivamente as razões recursais, analisaremos os pontos percorridos pela Recorrente:

**4. DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006: A oferta realizada por nossa empresa está dentro da margem de 5% em relação à empresa que venceu o item, e a mesma está classificada como PORTE GRANDE**

Na peça recursal interposta, a Recorrente solicita a verificação da aplicação do benefício de 5% concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, alegando que tal benefício não foi estendido à sua empresa.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, conforme estabelecido no artigo 44, §2º, da Lei 123/2006, determina que, em pregões eletrônicos, as empresas enquadradas como ME/EPP, ao ofertarem lance de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, têm o direito de apresentar novo lance, podendo apresentar proposta com valor igual ou melhor do que a melhor proposta já classificadas.

Conforme disposto no artigo 45 da Lei 123/2006:

“A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

No Pregão Eletrônico 14/2023, as empresas foram classificadas da seguinte forma para o item 5 - Pavimentação bloco Intertravado na Região Sul Maranhense:

| CLASSIFICAÇÃO | CNPJ:              | EMPRESA:                               | MELHOR LANCE:      |
|---------------|--------------------|----------------------------------------|--------------------|
| 01 Colocada   | 26.227.687/0001-96 | BARROSO E CUNHA LTDA                   | R\$ 1.055.964,6437 |
| 02 Colocada   | 05.638.550/0001-54 | C C G CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA | R\$ 1.062.690,5331 |
| 03 Colocada   | 07.121.982/0001-19 | PROPLAN CONSTRUTORA LTDA               | R\$ 1.116.497,6487 |

A diferença do lance da empresa PROPLAN CONSTRUTORA LTDA em relação aos valores da primeira e da segunda colocada excede os 5%. O lance ofertado pela empresa Proplan foi de R\$ 1.116.497,64 (um milhão e cento e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Para a empresa Proplan ter direito ao benefício, sua proposta deveria ser de até 5% do valor de R\$ 1.062.690,53(um milhão e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), valor do lance da segunda classificada, **portanto, seu lance deveria ser de até: R\$ 1.115.825,05(um milhão e cento e quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) para a empresa Proplan ter o direito de ofertar uma nova proposta.**

A tabela abaixo demonstra os valores que se enquadrariam no benefício de 5% de acordo com a proposta da Primeira e Segunda Classificada.

| CNPJ:              | EMPRESA:                               | MELHOR LANCE:      | Benefício de 5%.<br>Propostas até: |
|--------------------|----------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 26.227.687/0001-96 | BARROSO E CUNHA LTDA                   | R\$ 1.055.964,6437 | <b><u>R\$ 1.108.762,87</u></b>     |
| 05.638.550/0001-54 | C C G CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA | R\$ 1.062.690,5331 | <b><u>R\$ 1.115.825,05</u></b>     |

Dessa forma, verifica-se que a empresa Proplan apresentou um valor de R\$ 53.134,62 (cinquenta e três mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) superior ao permitido para obter o benefício de 5% e ofertar um menor lance, conforme estabelecido pela Lei 123/2006. Informamos também que o próprio sistema do Compras Governamentais sinaliza quando há a necessidade de desempate, exibindo a seguinte mensagem: “Retornar a fase para ME/EPP”. O sistema em si não permite avançar sem que o direito seja concedido às empresas enquadradas como ME/EPP.

Portanto, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não ter concedido o benefício de 5% previsto para apresentar uma nova proposta, conforme a Lei Complementar 123/2023, **a Pregoeira decide pela Improcedência.**

## 5. DA DECISÃO

Pelo exposto no subitem 4.1 a Pregoeira decide:

- a) Sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não ter concedido o benefício de 5% previsto

para apresentar uma nova proposta, conforme a Lei Complementar 123/2023, **a Pregoeira decide pela Improcedência;**

- b) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

**Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:**

<https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-14-2023/>

**Claudenes Viana Furtado**

**Pregoeira**

**Det. 004/2023**